

# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

# **LEI MUNICIPAL N° 1.468/2019**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a autorização legislativa para desafetação e posterior alienação via leilão de móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à titulo de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições antieconômicos para manutenção e utilização, inservíveis e/ou irrecuperáveis.

Parágrafo Único - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

- Art. 2º Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido no Laudo de Avaliação emitido por leiloeiro/avaliador nomeado, conforme Anexo II a presente Lei.
- Art. 3º O edital contendo as regras do leilão será publicado ao menos por 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.
- Art. 4º Os adquirentes deverão pagar o valor em uma única parcela, no prazo determinado pelo edital.
- Art. 5º Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o bem móvel a partir da arrematação.
- Art. 6º Os recursos oriundos da alienação dos bens móveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, especificamente, para aquisição de veículo para a Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101 Centro Fone: 66 3534-2500 CEP 78.505-000 TERRA NOVA DO NORTE MATO GROSSO



# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 8º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração publica municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para o objetivo fim.

Art. 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

e sard combatila, cipia e de como para a "Luba III" i a l'Adid-Jabberrante habilitada e

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

Município de Tabaporā/MT	B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME CNPJ Sob nº 17.636.356/0001-19
SIRINEU MOLETA	Benedito Wilson dos Santos e Carmo
Prefeito Municipal	Representante
CONTRATANTE	DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato	Marilucia Aparecida Martins dos Santos
CPF Sob n° 034.079.511-59	CPF Sob n° 535.802.491-34
Testemunha	Testemunha

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

# **EDITAL DE RESULTADO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT EDITAL DE RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 51/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 38/2019, TEVE COMO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: BELAFORTE COMERCIAL LTDA-EPP, COMERCIO VAREGISTA DE GAS MOLINA LTDA, J.C BATISTA GARCIA-ME, SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME.

### TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE JUNHO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 44/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 44/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALI-ZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 59/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (REGISTRO DE PREÇO) № 44/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

DATA/HORA: 26 DE JUNHO DE 2019 - 08:00 HRS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK NO CHASSI EM PER-FEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALA-ÇÃO DE UM TANQUE DE 12 LITROS, PARA MOLHAR AS RUAS DO PE-RÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO COM MANUTENÇÃO E LIVRE DE MOTORISTA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E

DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66,3534,2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE JUNHO DE 2019.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.468/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização legislativa para desafetação e posterior alienação via leilão de móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à titulo de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições anti-econômicos para manutenção e utilização, inservíveis e/ou irrecuperáveis.

Parágrafo Único - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido no Laudo de Avaliação emitido por leiloeiro/avaliador nomeado, conforme Anexo II a presente Lei.

Art. 3º - O edital contendo as regras do leilão será publicado ao menos por 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.

Art. 4º - Os adquirentes deverão pagar o valor em uma única parcela, no prazo determinado pelo edital.

Art. 5º - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o bem móvel a partir da arrematação.

**Art. 6º** - Os recursos oriundos da alienação dos bens móveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, especificamente, para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 8º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração publica municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para o objetivo fim.

Art. 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.